



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES
PARA OS PROFISSIONAIS QUE
ATUAM COM JORNADA DE 40 HORAS
SEMANAIS NA ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações para os profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os valores serão fixados de acordo com o nível e a produtividade dos profissionais, da seguinte forma:

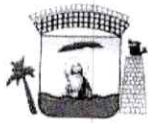
I - Nível Superior: **entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);**

II - Nível Médio: **entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e**

III - Nível Técnico: **R\$ 200,00 (duzentos reais).**

Art. 3º. Fica instituído o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde, que atuam na estratégia de saúde da família, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta lei, serão pagas com base na produtividade dos profissionais, de acordo com as metas estabelecidas no “PROGRAMA PREVINE BRASIL” do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

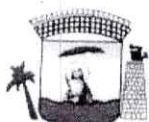
Art. 5º. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não gere aumento de despesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, notadamente da Lei Municipal nº 398/2003.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 07 de novembro de 2023.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Ante o exposto, entendemos ser muitíssimo relevante a aprovação desta Lei Municipal, posto que, esses objetivos refletem o desejo da presente Administração de priorizar e concretizar políticas públicas duradouras e equilibradas, principalmente no tocante a um direito tão importante, que é o direito à saúde.

De forma sucinta e clara, são os motivos que nos impõem submeter o projeto de lei à valiosa apreciação de Vossas Excelências esperando contar com a compreensão e o apoio de todos para aprovação da proposição **em caráter de urgência, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município e do Regimento dessa Edilidade.**

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 07 de novembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito